ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CONTRATO Nº 012/2025

Dispensa de Licitação Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS MOBILIÁRIOS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI, E DE OUTRO, A EMPRESA HEMERSON JACSON RAMBO – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.426/0001-37, com sede na Rua Santiago, nº 08, Centro, CEP 64.815-000, Itaueira – PI, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Presidente, **LEANDRO DE SOUSA CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.315.089 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 009.891.103-11; e de outro lado, a empresa **HEMERSON JACSON RAMBO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.726.847/0001-13, com sede e principal estabelecimento na Av Governador Alberto Silva Nº 414, e demais endereços informados nos autos do processo administrativo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, o Sr. **HEMERSON JACSON RAMBO**, empresário individual, inscrito no CPF nº 915.469.829 ; as partes resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS FUNDAMENTOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de bens mobiliários** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaueira – PI, conforme as especificações técnicas, quantidades e condições de qualidade detalhadas na Proposta da CONTRATADA (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), que são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato. 1.2. A presente contratação decorre do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2025, devidamente ratificado no Processo Administrativo nº 015/2025 da Câmara Municipal de Itaueira – PI, e encontra amparo legal no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. 1.3. Este Contrato rege-se pelos seus termos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares pertinentes e pelos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, interesse público, planejamento, transparência, eficácia e segurança jurídica. 1.4. Em caso de omissões, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios gerais de direito público.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global estimado para a execução integral do objeto do presente Contrato é de **R$ 50.366,00 (cinquenta mil trezentos e sessenta e seis reais)**.

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Armário de aço	1	SO AÇO	R$ 864,00	R$ 864,00
2	Armário de aço 2 portas (162x076x035) Estante de aço 6 prateleiras (2x092x030)	6	SÓ AÇO	R$ 384,00	R$ 2.304,00
3	Bebedouro coluna com compressor	1	ESMALTEC	R$ 1.440,00	R$ 1.440,00
4	Armário baixo 2 portas (075x075x038)	3	GIOBEL	R$ 828,00	R$ 2.484,00
5	Mesa Studio (120x061x077)	3	GIOBEL	R$ 948,00	R$ 2.844,00
6	Longarina 3 lugares estofada	3	GIOBEL	R$ 1.440,00	R$ 4.320,00
7	Cadeira Boss giratória com braço L	8	GIOBEL	R$ 1.980,00	R$ 15.840,00
8	Cadeira Luna Presidente	1	GIOBEL	R$ 3.210,00	R$ 3.210,00
9	Ar-condicionado 9.000 BTUs, ciclo frio	3	TCL	R$ 3.720,00	R$ 11.160,00
10	Ar-condicionado 18.000 BTUs, ciclo frio	1	TCL	R$ 5.400,00	R$ 5.400,00
11	Suporte para CPU e nobreak	2	GIOBEL	R$ 250,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL					R$ 50.366,00

2.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Itaueira – PI para o Exercício Financeiro de 2025, sob a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSOS

01.01.00	3.3.90.36.00	500

2.3. A declaração de existência de dotação orçamentária suficiente encontra-se devidamente acostada aos autos do Processo Administrativo nº 015/2025, em observância ao art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor global ou das parcelas correspondentes ao fornecimento dos bens será efetuado após a devida atestação da entrega e recebimento do objeto, mediante

apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, em nome da CONTRATANTE.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue diretamente ao Gestor/Fiscal do Contrato ou à Comissão de Recebimento, que procederá à verificação e atestação do cumprimento das condições pactuadas. Em caso de irregularidades ou vícios, a Nota Fiscal será devolvida para saneamento, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua regularização.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões de regularidade, conforme a legislação vigente e as exigências do Decreto Estadual 15.093/2013: a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF); b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar a devida comprovação para aplicação do regime tributário específico, nos termos da legislação pertinente.

3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de sustar pagamentos em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA ou em decorrência de erros/vícios na documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2026.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos casos e condições expressamente previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

5.1. A entrega dos bens mobiliários objeto deste Contrato deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Itaueira – PI, localizada na Rua Travessa Marcos Gomes, Nº 156 – Centro, CEP: 64820-000 – Itaueira – PI.

5.2. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. **Das Obrigações da CONTRATADA**:

a) Executar o objeto deste Contrato em estrita observância às especificações técnicas do Termo de Referência, à proposta apresentada e às normas legais e regulamentares pertinentes;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos na execução do Contrato, arcando com o integral ressarcimento ou indenização, sem ônus para a CONTRATANTE;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação;

e) Assumir, por sua conta e risco exclusivos, todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do Contrato;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas no contrato ou em legislação específica;

g) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

h) Assegurar a qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.2. **Das Obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipuladas neste Contrato;

b) Promover, por meio de servidor(es) ou comissão especialmente designado(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, dando aceite ou devolvendo para substituição os produtos que, porventura, não atenderem às descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

c) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias para que esta possa executar o objeto contratado;

d) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e dados relacionados com o objeto, conforme descrições e especificações do Contrato;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões;

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

g) Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações e anotações;

h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; i) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, o descumprimento das cláusulas contratuais ou a conduta inadequada da CONTRATADA sujeitá-la-á às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência:** Aplicável por descumprimento de obrigações contratuais que acarretem pequeno prejuízo ou que não justifiquem a imposição de sanções mais graves.

b) **Multa de Mora (por atraso injustificado na entrega):** i. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos; ii. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite de 30 (trinta) dias corridos; iii. 1,0% (um por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, aplicando-se as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) **Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:** i. Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da CONTRATANTE no cumprimento de suas atividades; ii. Desatender, sem justificativa plausível, às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; iii. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, sujeitando-se ainda às multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d) **Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:** i. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos; ii. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos. 7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas conforme as disposições dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa. 7.3. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos e prejuízos que causar à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas legais aplicáveis, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais cabíveis, incluindo o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa. 8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo acordo ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e criminal por todos os danos, perdas e prejuízos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas exclusivas expensas o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os seus empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto e o valor da contratação, não será exigido depósito em garantia da execução do presente Contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e do despacho de ratificação no prazo legal, em meio eletrônico oficial, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e também em seu Portal da Transparência e site oficial, para ampla divulgação e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos casos e condições expressamente previstos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo a alteração ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especialmente designada(s) pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 13.2. O(s) Fiscal(is) do Contrato registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e notificando a CONTRATADA por escrito quando da identificação de não conformidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira – PI, 02 de junho de 2025.

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Dados: 2025.06.02 11:17:27 -03'00'

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaueira – PI
CONTRATANTE

HEMERSON JACSON RAMBO – ME
CNPJ: 18.726.847/0001-13
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

TESTEMUNHAS:

1º) Alan Pereira de Moraes Nome: RG/CPF: 974.919.773-91

2º) Bruno Pereira dos Santos Nome: RG/CPF: 060.172.913 78